

nele procedida produza seus efeitos legais e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das referidas empresas.
Rio Branco/Acre, 14 de dezembro de 2021.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 10.491/2021

SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 277, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 17/01/2022, com fundamento no art. 132 da Lei Complementar nº 39/1993, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Cláudia Maria Pinto Ribeiro, matrícula nº 92140460-1, ocupante do Cargo de Arquiteta Especialista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, correspondente aos períodos aquisitivos de 31/07/2016 a 30/07/2021, devendo retornar ao trabalho no dia 16/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

PORTARIA SEINFRA Nº 278, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 16/11/2021, com fundamento no art. 132 da Lei Complementar nº 39/1993, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Sandra Maria Miranda Cavalcanti, matrícula nº 182044-02, ocupante do Cargo de Engenharia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, correspondente aos períodos aquisitivos de 14/09/2008 a 13/09/2013, devendo retornar ao trabalho no dia 14/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/11/2021 à 14/02/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

PORTARIA SEINFRA Nº 279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, CONSIDERANDO o Decreto nº 8.584, de 7 de abril de 2021, que dispõe sobre a instituição dos Sistemas de Gerenciamento de Convênios, de Operações de Crédito e de Gestão Administrativa no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.877, de 10 de maio de 2021, que dispõe acerca da atuação, atribuições e responsabilidades do Gestor de Convênios e Fiscal de Convênio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.474, 11 de dezembro de 2020, que institui o Comitê Estadual de Gestão de Convênios - CEGECON e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 4010.012293.00021/2021-68;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como Gestor e Fiscal de Convênios.

ESTERFERSON GONCALVES DA ROCHA,
matricula 9146520-7 – GESTOR TITULAR

MIRLE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, matricula 9513558-1 –
GESTOR SUBSTITUTO.

KENNETHY ANDERSON LIMA DE FREITAS, matricula 957310-0 –
FISCAL TITULAR

DOUGLAS AZEVEDO GALVÃO, matricula 911477-7 –
FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º O Gestor e Fiscal do Convênio ora designados deverão seguir as normatizações contidas no Decreto nº 8.877, de 10 de maio de 2021, que dispõe acerca da atuação, atribuições e responsabilidades do Gestor e Fiscal de Convênio, e demais legislações que tratam do tema, com destaque para os regramentos constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, do já mencionado Decreto, conforme transcrito abaixo;

Art. 3º - São atribuições do Gestor de Convênios:

I - Zelar pelo cumprimento integral dos convênios ou instrumentos congêneres;
II - Analisar os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pelos fiscais de convênio, solicitando, quando for o caso complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

III – Emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto do convênio;

IV – Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficiência e eficácia das ações e contratações realizadas;

V – Registrar, no SIGConvênios, informações precisas sobre a atual fase de execução dos instrumentos, sempre que possível quantificando as metas executadas, assim como problemas detectados e encaminhamentos tomados;

VI – Acompanhar o prazo de validade dos instrumentos e, sendo o caso, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua prorrogação, em atendimento a todas as normas regulamentares pertinentes;

VII – Controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

VIII – Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

IX – Controlar os prazos de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesas para aprovação;

X – Elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações no SICONV, sempre que houver necessidade;

XI – Providenciar a documentação solicitada pelos órgãos concedentes, quando houver notificação de reprovação de prestação de contas ou solicitação de devolução de recursos;

XII – No caso de impossibilidade de apresentação da documentação solicitada pelo Concedente, solicitar ao superior imediato a abertura de processo para apuração de possíveis responsáveis e comunicar ao órgão concedente sobre as providências tomadas.

Art. 4º - São atribuições do Fiscal de Convênio, sob a coordenação do Gestor de Convênio:

I – Zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congênere;
II - Verificar em campo se o Plano de Trabalho referente aos instrumentos está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do convênio;

III – Comunicar os indícios de irregularidades na execução dos convênios que fiscaliza;

IV – Emitir parecer técnico acerca da viabilidade da formalização do convênio, bem como em caso de eventual prorrogação, ou sempre que tal medida se fizer necessária;

V – Realizar visitas técnicas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de fiscalização;

VI – Solicitar os ajustes e medidas necessárias para regularização da execução do convênio, orientando o Gestor do Convênio quanto aos procedimentos adequados;

VII – Elaborar notas técnicas e pareceres com análise, subsídios e informações necessárias às decisões da unidade gerencial.

Art. 5º - Antes da realização de qualquer despesa, inicial ou intermediária, desde que guarde anexo de causalidade com o instrumento celebrado, é de responsabilidade do Gestor de Convênio, em conjunto com o Fiscal de Convênio, a análise de viabilidade fática, compatibilidade legal e conformidade com as disposições presentes no Plano de Trabalho do Convênio;

Art. 6º Revogar a Portaria SEINFRA Nº 245, DE 12 DE novembro DE 2021;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima
Secretário de Estado de Infraestrutura
Decreto nº 9.678/2021

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

SEI:4016.012234.00106/2021-72

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da ATA SRP Nº034/2021 CPL 03, firmado com a empresa F.P MENEGASSI COM .IMP. E EXP-ME, cujo objeto é a Contratação emergencial por dispensa de licitação para fornecimento de material de consumo água mineral acondicionada em garrações de vinte litros, visando atender demandas

da secretaria de Estado de infraestrutura - SEINFRA.

I - Gestor Titular: Marcus Vinicius C. Martins - Matrícula: 273082;

II - Gestora Substituta: Marcia Menezes Andrade - Matrícula: 9094415;

III - Fiscal Titular: José Alcimar de Lima - Matrícula: 9298037;

IV - Fiscal Substituto: João Leandro da Silva Dias - Matrícula: 73105;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar na data de emissão da ordem de serviço.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.678, de 26 de julho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.093 de 27 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 026/2020, firmado com a empresa CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, executar os serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações necessárias nas edificações, espaços públicos e equipamentos de propriedade do Governo do Estado do Acre, ou à este alocados, nas Regionais do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

I - Gestor Titular: Tecnólogo em Construção Civil-Edificações: Daniel Francisco da Silva, CREA Nº 7.121/D-AC, Matrícula: 202100-2;

II - Gestor Substituto: Engenheiro Civil: Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124/D-SP-, Matrícula: 9114777-10;

III - Fiscais:

Eng. Civil: Milton Júlio Cruz Amaral Filho, CREA Nº 8186/D-RO, Matrícula nº 9469796;

Eng. Civil: Luiz Carlos Ferraro Junior, CREA Nº 083886-9/D-SC, Matrícula nº 9307311;

Engº Civil: Narah Gleid Mazzaro do Nascimento, CREA Nº 9634/D-AC, Matrícula nº 9434267;

Eng. Civil: Samuel Alencar Cavalcante, CREA Nº 38272 D/CE, Matrícula nº 9262350;

Engº Civil Ewerton Souza Santos, CREA Nº 20446-D/AC, Matrícula: 9469753-1;

Engº Civil: Gicélia Viana da Silva Medici Aguiar, CREA 8320 D/AC, Matrícula nº 9181954;

Eng. Eletricista: Idalci Dallamaria Junior, CREA 0104359579 D/AC, Matrícula nº 9262415;

Engenheiro de Segurança no Trabalho: Erivan Nascimento Pereira, CREA Nº 9536-D/AC, Matrícula: 9304681-3;

Engº Civil Carmem Morgana Pimentel e Silva, CREA nº 10044-D/AC, Matrícula: 9434283;

Engº Civil José Teixeira de Lima Júnior, CREA nº 9642 D/AC, Matrícula: 9336699-1;

Engº Eletricista Felipe Santos Vaz Barbosa, CREA nº 167587/ D-MG, Matrícula: 9495622; e,

Engº Civil Thiego Lima de Souza - CREA 9309/D AC, Matrícula bº 9278737-4.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Revoga-se a portaria nº 206 de 22 de setembro de 2021, Diário Oficial nº 13.136 de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Cirleudo Alencar de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura

Decreto nº 9.678/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039.2017-A SEI: 4016.013423.00005/2021-46

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa de engenharia para Execução de Obras de Infraestrutura de Urbanização e Saneamento Básico da Área Urbana do Município de Santa Rosa do Purus/AC.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O presente Termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência/execução por mais 153 (cento e cinquenta e três) dias, contados de 06/07/2021 a 06/12/2021, em conformidade com 6º Solicitação de Aditivo de Prazo e Parecer Jurídico nº 132/2021 – SEINFRA-ASSEJUR

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 06 de junho de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2021

ASSINAM: Cirleudo Alencar de Lima, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA (Contratante) e Linker Barroso Cameli pelo Consórcio Alto Purus. (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, convida Pessoas Jurídicas de direito privado para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme objeto especificado, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, para implantação de